



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 1/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Regimento nº 001 de 21 de outubro de 2022

Dispõe sobre o funcionamento da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde - COREMU.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Regimento Interno tem como objetivo dispor sobre o funcionamento da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – COREMU e dos respectivos programas de Residência instituídos no âmbito do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), com base nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – CNRMS.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinado às profissões da saúde, excetuada a área médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração mínima de 02 (dois) anos e em regime de dedicação exclusiva (Resolução MEC/SESU/CNRMS Nº 2, de 13 de abril de 2012).

§1º O disposto no caput deste artigo poderá abranger as seguintes áreas: Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

§2º A Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde a que se refere o caput deste artigo constituem programas de integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho, preferencialmente recém-formados, particularmente em áreas prioritárias para o SUS (Resolução MEC/SESU/CNRMS Nº 2, de 13 de abril de 2012).

Art. 3º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde são credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, e têm



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 2/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

como objetivos o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da assistência à saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HDT-UFT.

Seção I – Da Definição

Art. 4º A COREMU/HDT-UFT é o órgão encarregado da coordenação, organização, supervisão e acompanhamento da Residência Multiprofissional e em Área de Atuação Profissional em Saúde, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos residentes em suas diversas áreas de atuação.

Art. 5º A COREMU/HDT-UFT é o órgão deliberativo ligado a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC), tendo sido criada por meio da Portaria Nº 717 de 13 de abril de 2018, da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 6º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS.

Parágrafo único. Os processos de avaliação, supervisão e regulamentação de programa(s), serão regidos pelas normativas da CNRMS.

Art. 7º A COREMU deverá funcionar com regimento próprio, garantidos divulgação e critérios de publicidade.

Seção II – Da organização

Art. 8º A COREMU/HDT-UFT constituirá um colegiado e contará com os seguintes membros:

- I. Um coordenador e seu substituto, que responderão pela Comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente;
- II. Os coordenadores de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente, assim como seus eventuais substitutos;
- III. Representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;
- IV. Representante e suplente de tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;
- V. Representante e suplente de preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 3/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

VI. Representante do gestor local de saúde.

§1º Poderão compor a COREMU outras representações, a critério da instituição, definidas em seu regimento interno.

§2º O mandato terá duração de dois anos, sendo permitida a recondução consecutiva dos membros após aprovação da COREMU, garantindo a renovação periódica.

§3º Todos os membros que compõem a COREMU terão direito a voz e voto nas discussões propostas pela Comissão.

Art. 9º O processo de eleição dos membros para composição da COREMU atenderá normativas internas da GEP/HDT-UFT.

Art. 10. A COREMU poderá convidar para as reuniões representante(s) de órgão e/ou instituição que possam agregar conhecimento, direcionamento nas ações a serem deliberadas, bem como, que sejam partícipes nos processos para alcance de objetivos da comissão.

Seção III – Das competências e Atribuições

Art. 11. É competência da COREMU do HDT-UFT:

- I. Fazer cumprir este Regimento;
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da HDT-UFT;
- III. Avaliar periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos.
- IV. Avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais, apresentando-as a Gerência de Ensino e Pesquisa da HDT-UFT;
- V. Solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC);
- VI. Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde do HDT- UFT;
- VII. Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde do HDT- UFT;
- VIII. Coordenar a realização dos exames de seleção de residentes para os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde do HDT- UFT, quando necessário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 4/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

- IX. Aplicar junto aos residentes dos diferentes programas instrumento de avaliação semestral dos Programas em vigência;
- X. Atender às solicitações da CNRMS, Ministério da Educação, Ministérios da Saúde e HDT-UFT/Ebserh e a Ebserh quando demandados, atentando para os prazos requeridos;
- XI. Definir o calendário anual das reuniões ordinárias, com periodicidade bimestral;
- XII. Transcrever as reuniões em atas que deverão ser encaminhadas a CNRMS, quando solicitadas;
- XIII. Documentar e informar à direção da UFT e a Gerência de Ensino e Pesquisa do HDT-UFT as ocorrências que venham infringir este Regimento Interno e as normas do HDT-UFT/Ebserh e da Ebserh;
- XIV. Manter um arquivo com pastas individuais dos Residentes para guarda histórico deles;
- XV. Deliberar acerca do desligamento de preceptores, tutores e docentes quando da solicitação dos programas;
- XVI. Elaborar e revisar o Regimento Interno da COREMU em consonância com as normas superiores vigentes da EBSEH, da Universidade, da CNRMS e demais a cada 4 anos ou conforme necessidade;
- XVII. Convocar 1 (uma) reunião por semestre com comparecimento obrigatório de todos os residentes juntamente com o Coordenador de cada Programa e os Tutores para uma avaliação do desenvolvimento da RMS;

§1º A COREMU poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta e registro em Ata.

§2º Qualquer membro poderá solicitar a realização de reunião extraordinária. Cabe ao membro titular a comunicação do seu respectivo suplente para comparecimento às reuniões nos casos de impedimento.

§3º O membro que faltar a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa formalizada, será desligado do corpo de membros.

Art. 12. São atribuições do Coordenador da COREMU:

- I. Coordenar as atividades da COREMU;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III. Fazer cumprir o cronograma anual e as deliberações da COREMU;
- IV. Garantir a implementação do(s) programa(s);
- V. Submeter ao plenário da Comissão assunto específico das residências em saúde encaminhando-o para as providências cabíveis;
- VI. Participar das reuniões dos órgãos superiores, cujos assuntos sejam relacionados à COREMU;
- VII. Manter a Comissão informada de toda a legislação da CNRMS;
- VIII. Subsidiar junto a coordenação do Programa, mecanismos de integração entre os programas existentes, estimulando a realização de atividades em conjunto com as residências médicas da instituição e outros programas formativos do HDT-UFT;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 5/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

- IX. Colaborar com o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico junto à COREMU;
- X. Colaborar, junto a coordenação do Programa, com o processo de auto avaliação do programa;
- XI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- XII. Colaborar com a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da CODEMU;
- XIII. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS;
- XIV. Encaminhar aos integrantes da COREMU a pauta das reuniões ordinárias com 5 (cinco) dias de antecedência. Sendo que sugestões de alteração da pauta poderão ser enviadas à COREMU por seus membros, até 48 horas antes da reunião;
- XV. Conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU.

Art. 13. São atribuições do Vice-Coordenador da COREMU:

- I. Substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela COREMU;
- III. O Vice-Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREMU escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.

CAPÍTULO IV - DO(S) PROGRAMA(S) DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE

Seção I – Da Organização e Dinâmica

Art. 14. O Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde constitui a modalidade de ensino de Pós-graduação Lato Sensu para profissões da área da saúde, com duração de 24 meses, equivalendo a uma carga horária mínima de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, sendo que, 1152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas (20%) são destinadas às atividades teórico e teórico-práticas e 4608 (quatro mil seiscentos e oito) horas (80%) às atividades práticas, distribuídas em 60 horas semanais, devendo ser cumpridas em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

§1º Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas à formação em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão dos preceptores.

§2º Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 6/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

formalmente, com orientação dos docentes, tutores, preceptores e convidados.

§3º As estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, estudo de casos clínicos, construção de Projeto Terapêutico Singular e ações de saúde coletiva, participação em Comissões do HU, entre outras, sob orientação do NDAE.

Art. 15. O desenvolvimento do Projeto Pedagógico (PP) do programa deve ocorrer via integração ensino-serviço, desenvolvidos por intermédio de parcerias do(s) programa(s) com os gestores, trabalhadores e usuários das instituições parceiras: Universidade Federal Do Tocantins – UFT; Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares –EBSEH; e Serviços de Saúde estaduais e municipais.

Art. 16. O Projeto Pedagógico do Programa de Residência deve prever e adotar metodologias de aprendizagem orientadas pelos dispositivos da gestão e atenção à saúde ampliada, visando qualificar profissionais com competência para atuar em diferentes níveis do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional, considerando as prioridades da região.

Art. 17. O Programa deve adotar estratégias de ensino/formação que fomentem a articulação entre graduação e pós-graduação, entre ensino, serviço e políticas públicas de saúde, mobilizando, construindo e disponibilizando novos conhecimentos, tecnologias e informações que assegurem a construção da integralidade da atenção, desencadeando processos de mudança no modelo de prestação de serviços ao sistema público de saúde.

Art. 18. O Programa dispõe da seguinte estrutura hierárquica de gestão e de acompanhamento pedagógico:

- I. Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU/HDT-UFT-UFNT);
- II. Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE) do Programa de Residência Multiprofissional;
- III. Coordenação de Programa;
- IV. Tutor/Docente;
- V. Preceptor;
- VI. Residentes.

Seção II – Do Coordenador do Programa de Residência

Art. 19. A função da coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional, no mínimo 03 (três) anos, nas áreas de formação, atenção ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 7/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

gestão em saúde.

Art. 20. São atribuições do Coordenador do Programa de Residência:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II. Garantir a implementação do programa;
- III. Coordenar o processo de autoavaliação do programa;
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- V. Constituir, juntamente com o NDAE, o corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VI. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação da IES;
- VII. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS na área de concentração do Programa;
- VIII. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão.

Seção III – Do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE)

Art. 21. O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE é constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração.

Art. 22. Compete ao NDAE:

- I. Elaborar e acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. Assessorar a coordenação do(s) programa(s) no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 8/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

CAPÍTULO V – DOS TUTORES, DOCENTES E PRECEPTORES

Seção I – Das Definições

Art. 23. Os DOCENTES são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP.

§1º Preferencialmente o Docente deverá possuir formação em metodologias ativas.

Art. 24. A função de TUTOR caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 25. Preferencialmente o tutor deverá possuir formação em tutoria e formação em metodologias ativas.

§1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 26. A função de PRECEPTOR caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§1º Preferencialmente o preceptor deverá possuir formação em preceptoria e formação em metodologias ativas.

§2º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§3º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo 2º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 9/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

Seção II – Das Competências e Atribuições

Art. 27. Ao DOCENTE compete:

- I. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU;
- IV. Ministras aulas teóricas quando solicitado e em parceria com a tutoria.

Art. 28. Ao TUTOR compete:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI. Participar do processo de avaliação dos residentes;
- VII. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 29. Ao PRECEPTOR compete:

- I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s), em todas as atividades práticas sob sua supervisão no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III. Dar suporte ao coordenador, ao(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, na elaboração das escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 10/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

- V. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização de no mínimo 1 (um) processo avaliativo do residente no semestre;
- IX. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X. Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

CAPÍTULO VI – DOS RESIDENTES

Seção I - Da Seleção de Candidatos Para a Residência

Art. 30. O processo seletivo ocorrerá anualmente e será regido por edital específico e conforme normas estabelecidas pela COREMU HDT-UFT.

Seção II -Dos Direitos e Deveres

Art. 31. São direitos:

- I. Na admissão à Residência os residentes receberão a informação da existência deste Regimento;
- II. Ao residente será concedida bolsa de estudos financiada pelo Ministério da Saúde e administradas pelo Sistema de Informações Gerenciais das Residências (SIG-RESIDENCIAS). Este tem a finalidade de acompanhar e gerenciar todas as informações para o pagamento das bolsas, tomando como base a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que institui, dentre outros, o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área profissional em Saúde;
- III. O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade, nos meses de julho, dezembro ou janeiro (Resolução nº 5 de 17/11/2014/CNRMS);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 11/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

IV. Ao residente será concedido o fornecimento de refeição no HU, conforme regulamentado na Portaria SEI Nº 204, de 08 de dezembro de 2020, publicado no Boletim de Serviço nº 958, de 08 de dezembro de 2020 e suas respectivas atualizações.

Art. 32. São deveres dos residentes:

- I.** Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II.** Apresentar o Registro do Conselho Profissional, com validade vigente, no ato da matrícula. O não cumprimento acarretará cancelamento da matrícula;
- III.** Em caso de desistência informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;
- IV.** Conhecer o Regimento Interno da COREMU, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- V.** Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- VI.** Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- VII.** Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- VIII.** Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- IX.** Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- X.** Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- XI.** Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- XII.** Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e com os programas de residência médica;
- XIII.** Zelar pelo patrimônio institucional;
- XIV.** Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XV.** Comunicar à COREMU com antecedência de 24 horas quanto ao seu interesse em solicitar, suspender ou cancelar as refeições disponibilizadas pelo HU;
- XVI.** Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- XVII.** Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 12/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

- XVIII.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- XIX.** Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- XX.** Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa, bem como as disposições internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sob o tratamento de dados pessoais;
- XXI.** Comparecer às reuniões convocadas pela COREMU, coordenador, tutores e/ou preceptores do programa;
- XXII.** Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- XXIII.** Cumprir as normas do HDT-UFT/Ebserh e da Ebserh;
- XXIV.** Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando solicitado e em emergências;
- XXV.** Levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- XXVI.** Assinar diariamente a folha de frequência;
- XXVII.** Manter o cartão de vacinas atualizado, conforme esquema vacinal vigente;
- XXVIII.** Em caso de doença, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e a secretaria do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado dentro de 72 (setenta e duas) horas úteis;
- XXIX.** Em caso de gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu tutor e a secretaria do programa, apresentando laudo médico à secretaria da COREMU;
- XXX.** Ter dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XXXI.** Usar trajes adequados e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;
- XXXII.** Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços;
- XXXIII.** Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;
- XXXIV.** Eleger o representante dos Residentes e seu suplente conforme as determinações da Resolução;
- XXXV.** Escrever as suas anotações nos prontuários de modo legível e facilmente compreensível registrando em seguida a data, assinatura e carimbo (EXIGIDO), devolvendo-o(s) para o local adequado.
- XXXVI.** Fazer em parceria com o tutor do programa, a programação quanto aos dias/local/estágio/plantões, sempre observando a carga mês, para não haver choque de escalas, e o descanso obrigatório pós-plantão, visto que o preceptor deve estar ciente da inclusão de horários fora da escala mês, para fins de reposição de carga horária, a qual



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 13/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

deve ser compensada no prazo máximo de 06(seis) meses após o fato que gerou a necessidade de compensação.

Seção III - Das Licenças

Art. 33. Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, com reposição dos dias de afastamento calculados com base na carga horária total/mês, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. Licença paternidade de 5 (cinco) dias para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da certidão de nascimento ou adoção;
- II. Licença por nojo de 8 (oito) dias em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes;
- III. Licença de 8 (oito) dias consecutivos em razão do casamento;
- IV. Licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias;
- V. Licença para tratamento da saúde, concedida mediante apresentação de documento comprobatório da condição de saúde.

§1º Durante o período de licença maternidade, fica suspenso o pagamento da bolsa.

§2º A residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência, como contribuinte individual, estando sob sua responsabilidade o acesso ao benefício.

§3º A bolsa da residência voltará a ser paga pela instituição provedora quando a residente retornar às suas atividades para complementar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

§4º A COREMU em comum acordo com a instituição responsável pelo Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias.

§5º Em caso de Licença Médica, por período que ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos, o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora nos primeiros 15 (quinze) dias, devendo requerer auxílio-doença junto ao INSS para o período posterior.

§6º O afastamento ou somatório de licenças anuais que excedam 30 (trinta) dias deverá ser recuperado integralmente ao término do programa.

§7º Todo e qualquer afastamento, ainda que justificado deve ter reposição de carga horária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 14/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

Seção IV - Da Participação em Eventos

Art. 34. Os residentes poderão participar de eventos científicos, tendo prioridade de liberação para participação os que estiverem no segundo ano e entre estes os que forem apresentar trabalhos científicos no evento.

Art. 35. Serão concedidos um máximo de 7 dias semestrais ao Residente para participar de atividades externas aos programas de Residência, não incluídas, portanto, as atividades organizadas pelo programa de residência do HDT-UFT, onde seja solicitada a presença dos Residentes.

Art. 36. A solicitação de participação em eventos científicos, deverá ser feita através do preenchimento de formulário próprio na secretaria da COREMU, anexando o programa do evento.

§1º Residentes que apresentarão trabalhos deverão realizar a solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao tutor da área.

§2º No caso de vários autores, o tutor da área determinará o número de participantes.

§3º Residentes que não apresentarão trabalhos terão as solicitações analisadas pelo tutor, observando a relevância do evento para a sua formação.

Art. 37. O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento, sob pena de impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento ao término da residência, sem remuneração.

Seção V - Do Trancamento da Matrícula

Art. 38. O processo de **solicitação de trancamento** de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional da saúde será regulado.

Art. 39. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 40. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa assegurada aos residentes.

Art. 41. O trancamento parcial se dará por prazo máximo de 4 meses e o trancamento total pelo período da residência.

Art. 42. A solicitação de trancamento de profissionais de saúde residentes em programas de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 15/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

formação multiprofissional ou em área profissional em saúde é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREMU, após ciência do coordenador de programa, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento solicitado.

Art. 43. O residente deverá aguardar a decisão da COREMU em atividade.

Art. 44. A COREMU deverá avaliar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a solicitação de trancamento e considerando a legislação em vigor, emitir decisão aprovando ou não o trancamentosolicitado.

Art. 45. Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão da COREMU.

Art. 46. No caso do deferimento de trancamento a COREMU deverá informar o interessado, encaminhar cópia da decisão à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente solicitante para a suspensão da bolsa.

Art. 47. Após a comunicação da decisão da COREMU / CNRMS, no caso de indeferimento, o residente deverá ser orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar odesligamento formal do programa, que será imediatamente informado à CNRMS e aosórgãos financiadores para cancelamento da bolsa. Caso o residente não se manifestedentro prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderáse caracterizar abandono, que também deve ser imediatamente comunicado à CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa.

Art. 48. Os casos omissos deverão ser encaminhados para ciência e deliberação da CNRMS.

Seção VI - Do Desligamento do Residente

Art. 49. O processo de **solicitação de desligamento** de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional da saúde.

Art. 50. A solicitação de desligamento de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional em saúde é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREMU tendo como conteúdo motivo do desligamento.

Art. 51. O residente deverá aguardar a decisão da COREMU em atividade.

Art. 52. A COREMU deverá avaliar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a solicitação de desligamento e considerando a legislação em vigor, emitir decisão aprovando ou não.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 16/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

Art. 53. A COREMU deverá informar imediatamente ao órgão financiador e à CNRMS para o cancelamento da bolsa e outras providências.

Seção VII - Da Avaliação dos Residentes

Art. 54. O processo avaliativo é contínuo e prevê metodologias ativas de modo que seja concomitantemente valorizada a avaliação somativa e a formativa na relação ensino e aprendizagem, no âmbito teórico, teórico-prático e prático constituindo-se, pois, um meio e não um fim em si mesmo.

Art. 55. Nos módulos teóricos a avaliação dos residentes ficará a critério do tutor/docente dos mesmos, que poderá utilizar um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliação escrita, seminários, trabalhos, projetos, participação geral nas atividades da disciplina e/ou avaliação de competências através da observação dos desempenhos em cada tarefa proposta. Em todos os módulos/eixos, as notas poderão variar de 0 (zero) a 10 (dez), sendo: satisfatório (pontuação $\geq 7,0$ e no mínimo 85% de presença) e insatisfatório.

Art. 56. Semestralmente, a coordenação do programa, juntamente com a COREMU, conduzirá um processo avaliativo de todo o funcionamento do programa, incluindo avaliação de desempenho da coordenação, da tutoria, da preceptoria e dos residentes.

Art. 57. O residente reprovado em um módulo teórico poderá refazê-lo no segundo ano (juntamente com a turma de R1), se não houver incompatibilidade de horário com atividades práticas e teórico-práticas. Se houver incompatibilidade poderá refazê-la após término de todos os créditos do programa, sem bolsa, a fim de possibilitar a defesa do TCR.

Seção VIII - Do Trabalho de Conclusão da Residência/Artigo Científico

Art. 58. Para conclusão do programa de residência, deverá ser apresentado um Artigo Científico com comprovação de submissão para revista indexada, no mínimo Qualis B2.

§1º O trabalho deverá ser desenvolvido durante o programa de residência.

Art. 59. O TCR deverá ser apresentado mediante defesa pública, cuja banca examinadora deverá ser constituída pelo orientador e mais dois integrantes, sendo um deles portador, no mínimo, do grau de mestre.

Art. 60. A atribuição das notas será realizada após o encerramento da etapa de arguição.

- I. As notas serão atribuídas individualmente, por cada membro da banca examinadora, em escala de zero (0) a 10,0. E após o resultado da média aritmética, os membros da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 17/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

banca preencherão formulário com a nota final e deverão registrar sua assinatura, bem como o residente.

- II. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora e residente, deverá ser registrada em ata, ao final da apresentação.
- III. O orientador deverá encaminhar à COREMU a nota do TCR para fins de comprovação de avaliação.
- IV. O residente deverá entregar a versão final digital do TCR à COREMU/HDT-UFT.

Art. 61. Para obtenção do Certificado de Conclusão da residência o residente deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Cumprir integralmente a carga horária prática do programa;
- II. Cumprir no mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;
- III. Obter conceito mínimo de 7,0 pontos na avaliação do TCR;
- IV. Apresentar documento de submissão do artigo científico para revista indexada;
- V. Entregar a versão final do TCR após a inclusão das correções e sugestões da banca examinadora.

Parágrafo único. Para os casos em que o residente não cumpra as exigências para certificação durante os 24 meses, a residência será prorrogada sem a previsão de bolsa.

Art. 62. As normativas e prazos referentes ao TCR e Artigo Científico serão regulamentados por manual (is) orientativo (s) da Gerência de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 63. A COREMU é o órgão de deliberação máximo no julgamento e aplicação das sanções disciplinares aos residentes do programa.

Art. 64. A Norma Operacional de Controle Disciplinar da EBSEH publicada no Boletim de Serviço Extraordinário nº 1430, de 08 de novembro de 2022 se aplica aos residentes, sendo recomendado adotar as seguintes providências:

- I. Nos casos em que houver identificação de irregularidades praticadas por residentes, a investigação preliminar deverá ser encaminhada à respectiva Comissão de Residência Multiprofissional;
- II. Se verificados indícios de ilícitos criminais, civis ou referente às normas de conselhos profissionais, independentemente de repercussões disciplinares, o resultado da apuração deverá ser encaminhado para o respectivo órgão competente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 18/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

Art. 65. Os procedimentos de investigação preliminar para determinar a autoria e materialidade da possível infração; o direito de contraditório e ampla defesa e o julgamento dos fatos apurados estão estabelecidos na Norma Operacional de Controle Disciplinar da EBSEH.

Art. 66. De acordo com esse Regimento e após conclusão da investigação preliminar, o residente está sujeito às penas de **advertência, suspensão e desligamento**, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e ainda administrativa de outros órgãos aos quais os profissionais estão submetidos.

Art. 67. Na aplicação dessas penas deverão ser consideradas a natureza e gravidade da infração e os antecedentes do residente.

§1º As sanções disciplinares deverão ser propostas pela Coordenação do Programa ao Coordenador da COREMU e caberá a este levar para discussão na reunião da Comissão a escolha da sanção disciplinar.

§2º A aplicação ou não da sanção disciplinar e o tipo de penalidade serão decididos por maioria de votos dos membros da COREMU.

Art. 68. Sempre que houver infrações às normas desse Regimento, às normas gerais dos serviços e às normas aplicáveis ao HDT-UFT/Ebserh, os residentes estarão sujeitos às penas disciplinares cabíveis.

Art. 69. Aplicar-se-á a **penalidade de advertência** por escrito ao residente que:

- I. Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;
- II. Não cumprir tarefas designadas;
- III. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os gestores e trabalhadores da saúde, usuários e familiares e os regulamentos da Instituição;
- IV. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- V. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VI. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores;

Art. 70. Aplicar-se-á a **penalidade de suspensão** ao residente por:

- I. Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- II. Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;
- III. Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- IV. Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;
- V. Agressões físicas entre residentes ou qualquer outro indivíduo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 19/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

Art. 71. Aplicar-se-á a **penalidade de desligamento** ao residente que:

- I. Reincidir em falta com pena máxima de suspensão.
- II. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses.
- III. Aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível como perfil estabelecido pelo programa.
- IV. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Cíveis e Penais brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa.

Art. 72. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- I. Reincidência;
- II. Ação premeditada;
- III. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- IV. Alegação de desconhecimento deste Regimento da CNRMS, da COREMU e das diretrizes e normas do Programa de Residência Multiprofissional, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 73. Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador da COREMU, o qual as encaminhará à Comissão para avaliação e deliberação.

Art. 74. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberão as providências pertinentes.

Art. 75. A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador da COREMU, devendo ser homologada pela Comissão e registrada na pasta do residente, após ciência do mesmo.

Art. 76. A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREMU, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Art. 77. O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

§1º A suspensão será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias.

§ 2º O prazo será decidido pela COREMU a depender da gravidade da infração e circunstâncias em que foi cometida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 20/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

§3º Após a data do término do programa de residência o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido programa.

Art. 78. Nos casos de penalidade de desligamento caberá a análise pela COREMU.

Art. 79. O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão da Coordenação da COREMU.

Art. 80. Será assegurado ao residente punido com suspensão ou desligamento, o direito a recurso, junto à Coordenação da COREMU, no prazo de 3 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, ficando a sanção disciplinar suspensa até o julgamento do recurso pela Comissão.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Os casos omissos deste regimento serão encaminhados à secretaria da COREMU HDT-UFT, para posterior análise e resolução.

Art. 82. Este Regimento poderá ser revisado sempre em conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), do Ministério da Saúde (MS), da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), da Comissão Descentralizada de Residência Multiprofissional (CODEMU) e mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 83. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001- Página 21/21	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- COREMU	Emissão: 24/11/2022 Versão: 1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1ª	24/05/2022	Elaboração do documento

Elaboração Genice Oliveira de Souza Karina e Silva Pereira Marcell Diana H. Albeirice da Rocha Patricia Alves de Mendonça Cavalcante Poliana Ferreira de França Roberta Kelly Ferreira Ruy Ferreira Da Silva Suellyne Rodrigues de Moraes	Data: 24/05/2022.
Validação Setor de Gestão da Qualidade	Data: 24/11/2022.
Aprovação: Colegiado Executivo	Data: 21/10/2022. Processo: 23761.003613/2022-14

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.